



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28.714/24

INEXIGIBILIDADE Nº 002/24

TERMO DE FOMENTO Nº 039/24

Parceria que entre si celebram a Prefeitura da Estância de Atibaia e a Associação dos Produtores de Morangos e Hortifrúti de Atibaia, Jarinu e Região para a Organização e Realização da 40ª Festa do Morango.

O Município de Atibaia, com sede administrativa na Avenida da Saudade, nº 252, Centro, Atibaia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.279.635/0001-08, neste instrumento denominado PREFEITURA, devidamente representada, pela Secretária de Agricultura em Substituição Interina, **Sra. Tatiana Natsumi Hayashida**, portadora do RG Nº 33.402.000-1 e CPF sob Nº 278.182.818-19, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a entidade **Associação dos Produtores de Morangos e Hortifrúti de Atibaia, Jarinu e Região**, com sede administrativa na Rodovia Edgar Máximo Zambotto, km 77, Campo dos Aleixos, Atibaia, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.144.894/0001-12, representada pelo **Sr. Osvaldo José Maziero**, portador do RG Nº 8.263.805-6, inscrito no CPF sob o nº 823.047.698-53, doravante denominada **OSC**, com fundamento no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.416/2017 resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente Termo de Fomento, a consecução de transferência de auxílio financeiro para a Organização e Realização da 40ª Festa do Morango nos meses de Junho e Julho, conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28.714/24

INEXIGIBILIDADE Nº 002/24

2.1. A Senhora Tatiana Natsumi Hayashida, Secretária de Agricultura em Substituição Interina, RG Nº 33.402.000-1 e CPF sob Nº 278.182.818-19, fica responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo da prestação de contas, nos termos do Decreto Municipal nº 10.718 de 28 de dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- a) Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- g) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- h) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- i) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28.714/24

INEXIGIBILIDADE Nº 002/24

j) Constatadas as irregularidades ou omissão na prestação de contas, previstas no art. 70 da Lei 13.019/14 e suas alterações, e transcorridos os prazos previstos neste artigo, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 10 (dez) dias úteis nos termos da IN 01/2020 e suas alterações;

l) Cumprir o disposto nos arts. 119 e 120 da IN 01/2020 (Sistema Apenados), quando aplicadas as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira deste Termo e esgotadas as providências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

m) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

e) Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;

f) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.

g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

i) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da PREFEITURA, e de auditores e fiscais do Tribunal





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28.714/24

INEXIGIBILIDADE Nº 002/24

de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da OSC;

j) Transferir e permitir a PREFEITURA a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

m) Apresentar, mensalmente, à PREFEITURA, prestação de contas parcial, até o 10º dia útil, após o encerramento do mês de repasse de cada parcela, na forma estabelecida no inciso I do artigo 36 do Decreto Municipal nº 8.416 de 28/12/2017.

n) Apresentar de acordo com as Instruções nº 01/2020 do TCE/SP e suas alterações e do inciso II do artigo 36 do Decreto Municipal nº 8.416 de 28/12/2017, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;

o) Prestar contas final até 10º (décimo) dia útil de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e do inciso III do artigo 36 do Decreto Municipal nº 8.416 de 28/12/2017. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28.714/24

INEXIGIBILIDADE Nº 002/24

recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da PREFEITURA;

p) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;

q) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à PREFEITURA, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

s) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

t) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da PREFEITURA em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

4.1. As partes reconhecem que os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública no decorrer da parceria, serão de titularidade e se incorporará ao patrimônio da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe a OSC informar à Secretaria de maneira imediata, sobre os novos bens para que sejam efetuadas as devidas tramitações quanto a incorporação patrimonial.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28.714/24

INEXIGIBILIDADE Nº 002/24

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL E DO VÍNCULO TRABALHISTA

5.1. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a PREFEITURA e os eventuais contratados que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O valor total do repasse é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser liberado conforme Cronograma de Desembolso constante nos autos.

6.2. O valor de contrapartida, conforme Plano de Trabalho é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.3. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PREFEITURA reserva-se o direito de reter os pagamentos à OSC, caso constatado qualquer das improbidades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

7.1.1. DO EMPENHO

7.1.1.1. A referida despesa correrá por conta da dotação:
14.101.20.605.0029.2.070.335039.01.1100000.

7.1.2. DOS TERMOS ADITIVOS





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28.714/24

INEXIGIBILIDADE Nº 002/24

7.1.2.1. Caso venham a ser firmados termos aditivos a este instrumento, os recursos financeiros e empenhos para a sua cobertura serão indicados pela PREFEITURA.

7.1.3. DO CONTINGENCIAMENTO

7.1.3.1. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segunda a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. Este instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 30/08/24, podendo ser prorrogado a critério da OSC ou da PREFEITURA, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação dar-se-á:

- a) mediante solicitação da OSC devidamente justificada e formalizada perante a PREFEITURA em no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, que se sujeitará à análise e aprovação;
- b) a critério da PREFEITURA e devidamente justificada, mediante concordância expressa da OSC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Termo de COLABORAÇÃO, se dará das seguintes formas:

9.1.1. DA RESCISÃO SEM ÔNUS

9.1.1.1. Qualquer das partes poderá rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28.714/24

INEXIGIBILIDADE Nº 002/24

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestadas as contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se ocorrerem atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela PREFEITURA ou por Órgãos oficiais.

9.1.2.DA RESCISÃO COM ÔNUS

9.1.2.1. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA, interrompendo-se os repasses, quando a OSC será notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a sua Defesa e nos demais casos previstos na legislação pertinente.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28.714/24

INEXIGIBILIDADE Nº 002/24

sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário ou Coordenador Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação das sanções dos incisos II e III, ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1.O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1.A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os fornecidos pela PREFEITURA em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1.As partes elegem o foro da comarca de Atibaia para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28.714/24

INEXIGIBILIDADE Nº 002/24

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGOS E HORTIFRÚTI DE ATIBAIA, JARINU E
REGIÃO

Sr. Osvaldo José Maziero

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Sra. Tatiana Natsumi Hayashida

TESTEMUNHAS:

Edilma Gonçalves Rodrigues	Adriana Medeiros M. Costa
CPF: 366.243.478-48	CPF: 151.466.808-41





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28.714/24

INEXIGIBILIDADE Nº 002/24

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura da Estância de Atibaia

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação dos Produtores de Morangos e Hortifrúti de Atibaia, Jarinu e Região

TERMO DE FOMENTO: 039/24

OBJETO: Objetiva o presente Termo de Fomento, a consecução de transferência de auxílio financeiro para a Organização e Realização da 40ª Festa do Morango nos meses de Junho e Julho, conforme plano de trabalho anexo.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28.714/24

INEXIGIBILIDADE Nº 002/24

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Atibaia, 17 de junho de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Emil Ono

Cargo: Prefeito

CPF: 085.001-648-75

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Tatiana Natsumi Hayashida

Cargo: Secretária de Agricultura em Substituição Interina

CPF: 278.182.818-19

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Osvaldo José Maziero

Cargo: Presidente

CPF: 823.047.698-53

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Tatiana Natsumi Hayashida

Cargo: Secretária de Agricultura em Substituição Interina





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28.714/24

INEXIGIBILIDADE Nº 002/24

CPF: 278.182.818-19

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Osvaldo José Maziero

Cargo: Presidente

CPF: 823.047.698-53

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PLANO DE TRABALHO

ANEXO 1

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO / PROGRAMA

1a. Título: 40ª Festa do Morango de Atibaia Jarinu
1b. Objeto: Custeio e Apoio a Associação dos Prod. Morango de Atibaia Jarinu e Região

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

2a.	Entidade:	Associação dos Produtores de Morango e Hortifruti de Atibaia, Jarinu e Região					
2b.	CNPJ:	54.144.894/0001-12					
2c.	Endereço:	Rod. Edgard Máximo Zambotto, km 77 Campo dos Aleixos					
2d.	Município:	ATIBAIA	2e.UF	SP	2f.	CEP:	13240-000
2g.	Telefone:	11.4417 1097	2h. Fax:	11 44171097	2i. Email	associacao.morango@gmail.com	
2j.	Dirigente:	Osvaldo Jose Maziero			2k.	CPF:	823.047.698-53
2l.	Cart. Identidade:	8.263.805-6			2m.	Cargo:	Presidente
2n.	Endereço Residencial:	Sítio São João Batista. Estrada Bento Soares					
2o.	Município:	Atibaia	SP	2q.	CEP:	12940-000	
2r.	Telefone:	11.99471 1369	2s. Fax:	1144171110	2t. Email:	dani.maziero@uol.com.br	
2u.	Responsável pelo Projeto:	Paulo Cesar de Andrade Passos			2v.	CPF:	107.769.838-06

3. OBJETIVOS

OBJETVO GERAL: Promoção e Apoio na Realização da 40ª Festa do Morango de Atibaia, Jarinu e Região

OBJETIVO ESPECÍFICO:

Apoio aos Produtores rurais, promovendo sua produção agrícola, promovendo palestras, reuniões, discussões sobre a produção de morango

Fomentar o turismo de eventos, cultural na região

Contribuir na geração de renda e emprego na região

Promover as atrações culturais e comida típica da região.

Manutenção mensal do Parque do Morango Dulio Maziero, em suas instalações, para atendimento ao pequeno produtor rural de nosso município e realização da 40ª Festa do Morango a ser realizada nos meses de junho e julho de 2024.

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Atibaia já foi considerado o "segundo melhor clima do mundo" e está no mapa de regionalização do Turismo - Entrada e Bandeiras – Campinas - Bem Viver, além de fazer parte do Circuito das Frutas. Alinhado com as metas do Plano Nacional de Turismo, o evento "40ª Festa do Morango de Atibaia, Jarinu e Região" que ocorrerá no período de 29, 30 de junho e 6,7,13,14,20 e 21 de julho do presente ano, no Parque do Morango "Duílio Maziero" (Rodovia Edgard Máximo Zamboto, km 77 – Saída 87 da Rodovia Dom Pedro I), aos sábados das 10h às 23h e aos domingos das 10h às 20h, com entrada gratuita visa fomentar o turismo de eventos, turismo cultural e social. O evento já tradicional na região, está em sua 40ª edição. Para este ano, contribuirá para o fomento da atividade turística não apenas local, mas também regional, tendo em vista que o evento já é aguardado por muitas pessoas que visitam a festa todos os anos. Em média, o evento atrai cerca de 120 mil pessoas. Pretende-se, para o ano de 2024, aumentar em 2% o número de turistas que frequentam o evento e assim gerar um aumento no consumo também. Há de se ressaltar que Jarinu é conhecida como cidade do morango, e o evento certamente contribui deixar registrado esta marca. Além disso, ressalta-se a valorização dos produtores rurais da nossa região, onde seus produtos são apresentados durante a realização do evento. Vale lembrar de todas as pessoas envolvidas no pré, trans e pós evento, contribuindo diretamente na geração de renda e emprego local. Outro ponto de destaque, se refere ao efeito multiplicador que este evento gera com a vinda dos visitantes, gerando taxa de ocupação nos meios de hospedagem da região, aumento no consumo nos restaurantes, postos de gasolinas, supermercados, pedágios, dentre outros. A cidade de Jarinu é privilegiada por estar estrategicamente localizada. Num raio de 100 km, a cidade está próximo aos 3 principais aeroportos do Estado, sendo: Viracopos em Campinas, aeroporto de Congonhas em São Paulo e Cumbica em Guarulhos. Há de se destacar as principais vias de acesso ao município, a Rodovia Fernão Dias a qual liga São Paulo a Belo Horizonte, Rodovia Dom Pedro ligando Campinas a São José dos Campos, ambas as vias são duplicadas e se encontram em excelente estado de conservação. Será de suma importância o apoio da Prefeitura Municipal de Jarinu para a realização deste grande evento, a 40ª Festa do Morango de Atibaia, Jarinu e Região para contribuir para o desenvolvimento do turismo na região em específico os segmentos do Turismo de Eventos, Social e Turismo Cultural. Considerando a importância da Festa do Morango de Atibaia, Jarinu e Região para a economia local, turismo e valorização dos produtores rurais, propomos a seguinte contrapartida para a Prefeitura da Estância de Atibaia, visando atender aos requisitos do §1º do Art. 35 da Lei 13.019 e garantir a continuidade e sucesso do evento.

Objetivos da Contrapartida:

- Apoiar e incentivar a promoção e realização da Festa do Morango.
- Garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos.
- Fomentar o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região.
- Estimular o turismo e a valorização dos produtos locais.
- Promover o acesso à cultura e lazer para a comunidade.

A – **Entrada Gratuita:** Entrada Gratuita: Garantir que a entrada para a Festa do Morango seja gratuita para todos os visitantes, incentivando a participação da comunidade e turistas.

Estimativa de custo: Coberto pelo orçamento geral do evento.

B – **Day Use para Crianças:** Day Use para Escolas: Oferecer um dia especial (day use) gratuito para as crianças que estudam nas escolas da região próxima ao evento, incluindo transporte, alimentação e atividades recreativas e educativas sobre o cultivo de morangos e a importância da agricultura. Estimativa de custo: R\$ 55.000,00. (Cinquenta e cinco mil reais)

C – **Capacitação:**

Oficinas e Cursos: Realizar oficinas e cursos de capacitação para os produtores de morango e comerciantes locais, focados em técnicas de cultivo, marketing e vendas. Estimativa de custo: R\$ 30.000,00.

D – **Sustentabilidade:**

Gestão de Resíduos: Implementar um plano de gestão de resíduos sólidos durante o evento, incluindo coleta seletiva e reciclagem. Estimativa de custo: R\$ 15.000,00. (quinze mil reais)

A contrapartida proposta visa não apenas cumprir as exigências legais, mas também maximizar os benefícios socioeconômicos e culturais proporcionados pela Festa do Morango de Atibaia, Jarinu e Região. Valor Total da contrapartida R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8a. Previsão de Início:	01/06/2024		8b.	Previsão de Término:	30/08/2024
8c.	Parcelas:	1			
8c1.	Nº de Parcelas	8c2.	Valor de cada parcela	8c3.	TOTAL
	1		R\$ 400.000,00		R\$ 400.000,00
Outras Informações sobre parcelas:					

9. RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Fontes	Valor
Prefeitura da Estância de Atibaia	R\$ 400.000,00
Contra – Partida (Bens e Serviços)	R\$ 100.000,00
Outras Fontes	R\$ 0,00
TOTAL DO PROJETO	R\$ 400.000,00

10. VALOR SOLICITADO NESTE PLANO DE TRABALHO

Solicitamos o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos e mil reais), para a realização do Projeto de 40ª Festa do Morango de Atibaia, Jarinu e região, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho

11. AUTENTICAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei que as informações contidas neste Plano de Trabalho são expressões da verdade e que estamos, portanto, comprometidos em realizar a despesa de acordo com o mesmo.

3a. Atibaia, 21 de maio de 2024

3b. Representante Legal: Osvaldo José Maziero

Presidente

3d. Representante Legal: João Francisco Brollo

Tesoureiro

3f. Responsável pelo Projeto: Paulo Cesar de Andrade Passos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA20-8103-E6B8-0473

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANA NATSUMI HAYASHIDA (CPF 278.XXX.XXX-19) em 17/06/2024 08:45:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDILMA GONÇALVES RODRIGUES (CPF 366.XXX.XXX-48) em 17/06/2024 08:46:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA MEDEIROS M. COSTA (CPF 151.XXX.XXX-41) em 17/06/2024 09:49:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OSWALDO JOSÉ MAZIERO (CPF 823.XXX.XXX-53) em 17/06/2024 16:39:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OSWALDO JOSÉ MAZIERO (CPF 823.XXX.XXX-53) em 17/06/2024 16:40:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/BA20-8103-E6B8-0473>